



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PMC  
Folha nº 07  
Processo nº 012/2020 COVID-19

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

Processo de Dispensa nº 012/2020 COVID-19 - PMC

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A EMPRESA  
.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.157.543/0001-04**, sediada na **Rua Benedito Leite, nº 57, Centro, CEP: 65.980-000**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº **199.234.420.02-2 - SSP/MA**, CPF nº **016.397.033-57**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **P G AGUIAR VIEIRA**, inscrita no CNPJ Nº **27.967.465/0001-72**, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 2563, bairro Nova Santa Inês, Santa Inês /MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade (RG): nº **xxxxxxxxxxxx**, expedida por SESP/MA e CPF: nº **043.178.463-90**, residente e domiciliado na cidade de Santa Inês - MA, tendo em vista o que consta no Processo nº . 12/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uma ambulância, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 12/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo Automotivo tipo caminhonete, tração 4x4, Motor Diesel 2.8L 16V turbo, 177 CV, cor branca, com carroceria em aço e original de fábrica, zero km, Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Airbag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de <b>AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO - CAPOTA EM FIBRA DE VIDRO</b> ou similar, Isolamento térmico e acústico em placas de estiropor de alta densidade tipo P2; Revestimento	Und'	1	205.000,00	205.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PMC  
Folha nº 07  
Processo nº 012/2020 COVID-19

<p>interno das laterais e teto em fibra de vidros. Capota em fibra de vidro com duas portas traseiras. Piso nivelado em compensado naval de 15 mm de espessura, com aplicação de manta vinílica de alta resistência, com sistema de vedação em adesivo base de poliuretano; Vidros fixos, padrão ambulância, com película branca, instalados nas portas traseiras; Janela de comunicação de comunicação entre o motorista e paciente. Janelas no lado direito e esquerdo com vidros de correr Maca Retrátil em alumínio, com rodízio, colchonete forrado em courvin, com cintos de segurança Armário Lateral superior para guarda de equipamentos em compensado revestido em formica Banco tipo Baú, para acomodação de 03 (três) pessoas, com cintos de segurança Suporte para soro e plasma removível, instalado na balaustre; Suporte para cilindro de oxigênio, instalado no compartimento; 01 (um) cilindro de oxigênio de 03 litros, com válvula e manômetro 01 ( Uma ) Régua tripla completa. Iluminação interna composta por 01 (uma) luminárias de dupla intensidade 21W/55W; Sistema de ventilação forçada, composto por 01 (um) ventilador e 01 (um) exausto Sinalizador visual em formato de barra linear na cor vermelha, com módulos giratórios e lâmpadas incandescentes Leds e sirene eletrônica com 04 (QUATRO) tons. MARCA TOYOTA HILUX</p>				
				<p style="text-align: right;"><b>Total</b> R\$ <b>205.000,00</b></p>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 205.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

PMC  
Folha nº 69  
Processo nº 012/2020 COVID-19

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	02.08 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
<b>FONTE DE RECURSO</b>	02 – Impostos e transferência de impostos vinculados a saúde
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	10.302.0041.1041.0000- Aquisição de veículos Ambulância
<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se abaixo relacionados e serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O valor do fornecimento proposto pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

PMC  
Folha nº 70  
Processo nº 012/2020 COVID-19

A CONTRATADA fornecerá mediante requisição da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) fornecer o veículo, conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar o veículo no na sede do Município, ou em local por ela indicado;
- c) substituir o veículo, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir o veículo em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega do veículo;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade do veículo fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue o veículo;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

PMc  
Folha nº 41  
Processo nº 012/2020 COVID-19

- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) emitir a Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através da Secretária de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do veículo, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição do veículo reprovado;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do veículo;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não fornecimento conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

PMC  
Folha nº 72  
Processo nº 012/2020 COVID-19

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- i. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 12/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

PMC  
Folha nº 13  
Processo nº 012/2020 COVID-19

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Carolina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Carolina/MA, XX de XXXX de 2020.

**LEONARDO DE SOUSA COELHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio Proprietário da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: